

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FMUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E AUDIOVISUAIS

Índice

Cláusula 1ª. Objeto do contrato.....	2
Cláusula 2ª Contrato	2
Cláusula 3ª. Prazo do contrato.....	2
Cláusula 4ª. Obrigações principais do cocontratante	3
Cláusula 5ª. Local do Fornecimento dos Bens	4
Cláusula 6ª Proteção de Dados Pessoais.....	4
Cláusula 7ª. Preço contratual.....	6
Cláusula 8ª. Condições de pagamento.....	7
Cláusula 9ª. Responsabilidades.....	7
Cláusula 10ª. Garantia de bom funcionamento.....	8
Cláusula 11ª. Penalidades contratuais.....	9
Cláusula 12ª. Força maior	9
Cláusula 13ª. Objeto do Dever de Sigilo	10
Cláusula 14ª. Resolução por parte do contraente público	11
Cláusula 15ª. Resolução por parte do cocontratante	11
Cláusula 16ª. Foro competente	11
Cláusula 17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual.....	11
Cláusula 18ª. Comunicações e notificações.....	12
Cláusula 19ª. Interlocutor e responsável pela gestão do contrato.....	12
Cláusula 20ª. Legislação aplicável	12
Cláusula 21ª. Especificações técnicas	12
Cláusula 21.1ª. Âmbito.....	12
Cláusula 21.2ª. Especificações técnicas mínimas.....	13

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª. OBJETO DO CONTRATO

O presente Caderno de encargos compreende as cláusulas jurídicas e as especificações técnicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a aquisição de equipamento informático e audiovisual para equipar o CINTESIS – Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

CLÁUSULA 2ª CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3ª. PRAZO DO CONTRATO

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo de 30 dias ou até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.
2. O contrato extingue-se atingido o seu termo ou o preço contratual.

3. Caso seja atingido o termo referido no número um e não seja atingido o montante referido na cláusula 7ª, o cocontratante não terá direito a qualquer indemnização.
4. Os contratos cessam a sua vigência, independentemente do prazo estabelecido nos números anteriores, caso seja atingido o preço contratual.

CLÁUSULA 4ª. OBRIGAÇÕES PRINCIPAIS DO COCONTRATANTE

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecer os bens apresentados na sua proposta em conformidade com as especificações técnicas;
 - b. Assegurar a garantia, conforme detalhe que consta nas especificações técnicas;
 - c. Cumprimento do prazo de entrega;
2. Constituem, ainda, obrigações do cocontratante:
 - a. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - b. Na eventualidade de ser total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens, objeto do contrato, celebrado com o contraente público, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do referido contrato, a situação deverá ser comunicada de imediato à Faculdade de Medicina (FMUP) e o motivo do incumprimento devidamente identificado;
 - c. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do contraente público;
 - d. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
 - e. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

- f. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

CLÁUSULA 5ª. LOCAL DO FORNECIMENTO DOS BENS

1. Os equipamentos deverão entregues no prazo máximo de 30 dias contínuos a contar da data de adjudicação nas instalações do CINTESIS – Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Rua Dr. Plácido da Costa, s/n, 4200 - 319 Porto.
2. A entrega física dos bens é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - a. A data de entrega;
 - b. Identificação do cocontratante;
 - c. Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - d. Número de encomenda/compromisso ao abrigo do qual é realizado o fornecimento;
 - e. Indicação dos bens;
3. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pelo contraente público, fica na posse do co-contratante, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

CLÁUSULA 6ª PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. O cocontratante obriga-se a cumprir o disposto na legislação nacional em vigor relativa à proteção de dados pessoais bem como o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados, e ainda proteção da privacidade no sector de comunicações eletrónicas, mantendo em total confidencialidade os dados pessoais (“Dados”), cujo acesso lhe tenha sido cedido pelo contraente público no âmbito da execução do presente contrato.
2. Os dados pessoais a que o cocontratante tenha acesso ou que lhe sejam cedidos contraente público ao abrigo da execução do presente contrato serão tratados em estrita observância de todas as disposições pertinentes de direito nacional e europeu que protegem os direitos e liberdades fundamentais das pessoas singulares, em particular o seu direito à proteção da vida privada no que diz respeito ao tratamento dos seus dados pessoais.
3. Paralelamente, o cocontratante obriga-se a atuar na medida das instruções que lhe forem transmitidas pelo contraente público, no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais de terceiros.

4. O cocontratante obriga-se, por si e através dos seus colaboradores, a cumprir com as respetivas disposições que dizem respeito à proteção de dados que lhes sejam legalmente aplicáveis, obrigando-se a informar todos aqueles sobre os quais tenham a direção, sobre a abrangência da confidencialidade dos dados. Compromete-se, designadamente a não tratar os dados a que tem acesso de forma incompatível com a finalidade que justificou a recolha junto ao titular nem a copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir ou divulgar a terceiros sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pelo contraente público.

5. O cocontratante obriga-se a pôr em prática as medidas técnicas e organizacionais adequadas à segurança e privacidade dos dados pessoais por si guardados, utilizados e armazenados, e à livre circulação dos dados tratados no âmbito e para execução das atividades do presente Contrato devendo, em especial:

- a) Proteger os sistemas de processamento de dados por si utilizados contra o acesso de pessoas não autorizadas, bem como contra-ataques, independentemente da sua natureza, pelos próprios colaboradores ou terceiros ou ainda contra destruição ou perdas acidentais;
- b) Garantir a posterior verificação e determinação sobre se e quem inseriu, alterou ou eliminou dados pessoais em sistemas de processamento de dados, no caso de uma ocorrência deste tipo.
- c) Garantir a confidencialidade, a integridade, e a disponibilidade, dos dados pessoais.
- d) conforme já previsto no nº 2 o tratamento de dados a realizar deve ser efetuado apenas de acordo com as instruções do responsável pelo tratamento de dados (o contraente público).
- e) Apagar ou devolver (consoante a escolha do responsável pelo tratamento) todos os dados pessoais depois de concluída a prestação de serviços relacionados com o tratamento, apagando as cópias existentes, salvo se a conservação dos dados seja exigida ao abrigo do direito da União ou dos Estados membros.
- f) No caso de subcontratação devidamente autorizada, o cocontratante deve obter a autorização expressa para o efeito do responsável pelo tratamento, ficando o subcontratante sujeito às mesmas obrigações do cocontratante, devendo o acordo entre ambos deter os mesmos requisitos de forma.

6. O cocontratante garante apoio ao responsável pelo tratamento em caso de exercício de direitos pelos titulares.

7. O cocontratante presta assistência ao responsável pelo tratamento no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações que sobre ele recaem (segurança, notificações de violações de segurança, avaliações de impacto).

8. O cocontratante colabora nas auditorias levadas a cabo pelo responsável pelo tratamento e garante que responderá, em prazo razoável, e na medida do possível, às questões da autoridade de controlo relativas ao tratamento de dados pessoais que este contrato projeta e a qualquer pedido de informação do titular dos dados quanto ao tratamento.

9. O cocontratante obriga-se a pôr em prática o procedimento de notificação à Autoridade de Controlo nacional em caso de violação de dados pessoais, no prazo máximo de 72 h após tomar conhecimento ou, após o mesmo, com a devida justificação do atraso na comunicação.

10. Sempre que o tratamento de dados pessoais por si efetuado envolva categorias especiais de dados, os titulares dos dados são informados de que os seus dados são alvo de operação que consubstancia um tratamento de dados, da finalidade e da respetiva condição de legitimidade.

11. O cocontratante é responsável por quaisquer danos causados ao titular dos dados e ao contraente público, enquanto responsável pelo tratamento de dados, por si e /ou dos seu colaboradores, decorrente de incumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor relativa à proteção de dados pessoais e o disposto no Regulamento Europeu Geral sobre Proteção de Dados bem como do presente contrato ou se não tiver seguido as instruções lícitas da Universidade do Porto conforme disposição referida no n.º 3.

12. Para efeitos do disposto nos números 3 e 10 da presente cláusula, entende-se por “colaboradores” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao próprio cocontratante incluindo, designadamente representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o referido cocontratante e o referido colaborador.

CLÁUSULA 7ª. PREÇO CONTRATUAL

1. O presente procedimento é constituído por 3 lotes.
2. A adjudicação far-se-á por lotes, sendo que o contraente público pode adjudicar ao mesmo concorrente um ou mais lotes.
3. Não existe obrigação de os concorrentes apresentarem proposta a todos os lotes, podendo concorrer apenas a um dos lotes do presente procedimento.
4. Os atos e decisões relativos a cada lote são independentes e não prejudicam a validade e eficácia das decisões sobre os outros lotes ou a respetiva tramitação.
5. Pelo fornecimento dos bens, objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao(s) cocontratante(s) o preço global constante da(s) proposta(s) adjudicada(s), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
6. O preço referido no número anterior **não pode, em qualquer caso, ser superior a 23.892,15 € (vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois euros e quinze cêntimos)**, no prazo máximo de vigência admitido (valores sem IVA), que corresponde ao seguinte valor máximo unitário para cada lote:
 - a. **Lote 1:** 16.597,40 € (dezasseis mil, quinhentos e noventa e sete euros e quarenta cêntimos)
 - b. **Lote 2:** 3.339,75 € (três mil, trezentos e trinta e nove euros e setenta e cinco cêntimos)
 - c. **Lote 3:** 3.955,00 € (três mil, novecentos e cinquenta e cinco euros)

7. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8. Os preços constantes da proposta adjudicada não serão revistos durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA 8ª. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos das cláusulas anteriores, devem ser pagas no prazo de 30 dias após a data de emissão da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva, que ocorrerá com a disponibilização dos bens.

2. A obrigação de pagamento é exigível com a entrega dos bens nos locais, nos termos definidos nas especificações técnicas.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Universidade do Porto, com referência aos documentos que lhe deram origem, devendo especificar o n.º da encomenda/compromisso, ou o número do contrato.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto nos números anteriores, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

6. A emissão de faturas eletrónicas por parte do Cocontratante deve cumprir os requisitos legais inerentes à emissão das mesmas, assim como as disposições vertidas na Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso.

CLÁUSULA 9ª. RESPONSABILIDADES

1. O cocontratante responde perante o contraente público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais, até à conclusão da execução do contrato.

2. Do mesmo modo, o cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.

3. Se o contraente público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Correm inteiramente por conta do cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à conclusão da execução do contrato, em consequência do modo de execução dos trabalhos, da atuação do seu pessoal ou dos seus fornecedores.

CLÁUSULA 10ª. GARANTIA DE BOM FUNCIONAMENTO

1. O cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao contraente público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor ou prestador de serviços e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.
2. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas ou daquela que lhes suceder, o cocontratante garante o bem objeto do contrato pelo prazo fixado na proposta do contratante, a contar da entrega do bem, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características e requisitos técnicos definidos nas cláusulas técnicas anexas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
 1. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a. A intervenção do cocontratante nas instalações do contraente público;
 - b. O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta, a realizar nas instalações do contraente público;
 - c. A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d. A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - e. O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - f. A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g. A mão-de-obra.
 2. A reparação ou substituição prevista na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

3. No presente procedimento o tempo de resposta a uma solicitação de carácter curativo, em horas, nunca deverá ser superior a 24 horas (não incluindo fins de semana) OU OUTRO, após comunicação da anomalia através dos meios de comunicação indicados para o efeito, pelo adjudicatário.
4. A garantia mínima é válida pelo prazo fixado e em todo o território nacional.

CLÁUSULA 11ª. PENALIDADES CONTRATUAIS

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 10% do preço contratual, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:
2. Por atraso na entrega dos bens: (penalidade) = $V \text{ (valor do contrato)} \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)} / 200$
3. Por incumprimento, ou cumprimento defeituoso das demais obrigações: até 5% do preço contratual.
4. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 10% do preço contratual.
5. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.
6. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
7. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelos danos correspondentes.

CLÁUSULA 12ª. FORÇA MAIOR

1. Não podem ser impostas penalidades ao cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade

da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do cocontratante, na parte em que intervenham.
- b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados.
- c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam.
- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo cocontratante de normas legais.
- e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança.
- f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do cocontratante não devidas a sabotagem.
- g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 13ª. OBJETO DO DEVER DE SIGILO

1. O cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo cocontratante de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

CLÁUSULA 14ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO CONTRAENTE PÚBLICO

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o cocontratante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

CLÁUSULA 15ª. RESOLUÇÃO POR PARTE DO COCONTRATANTE

O cocontratante pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

CLÁUSULA 16ª. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes quer da interpretação, quer da execução do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA 17ª. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação pelo cocontratante e a cessão da posição contratual por qualquer das partes são admitidas, nos termos dos artigos 316º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

CLÁUSULA 18ª. COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

CLÁUSULA 19ª. INTERLOCUTOR E RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DO CONTRATO

1. Interlocutor: Ana Maria Gomes
2. Responsável pela gestão do contrato: António Soares
3. Contactos do interlocutor e responsável pela gestão do contrato: Ana Maria Gomes | e-mail: anamariagomes@med.up.pt | telefone: 225 513 622 - António Soares | e-mail: ajasoares@med.up.pt | telefone: 918 070 378

CLÁUSULA 20ª. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pelo disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

CLÁUSULA 21ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 21.1ª. ÂMBITO

Pretende-se a aquisição de diversos equipamentos informáticos e audiovisuais no âmbito do projeto CINTESIS – Centro de Investigação em Tecnologias e Serviços de Saúde da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto. O fornecimento dos equipamentos está repartido em 3 lotes, cujo detalhe por lote e tipo de equipamento é o seguinte:

Lote	Tipo	Equipamento	Quantidade
Lote 1	A1	Computadores portáteis	8
Lote 1	A2	Computadores portáteis	2
Lote 1	A3	Computadores portáteis	1
Lote 1	A4	Computadores portáteis	1

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FMUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E AUDIOVISUAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

Lote 1	A5	Acessórios	54
		Total de Equipamentos Lote 1	66

Lote	Tipo	Equipamento	Quantidade
Lote 2	B1	Computadores portáteis	1
Lote 2	B2	Computadores portáteis	1
Lote 2	B3	Acessórios	5
		Total de Equipamentos Total Lote 2	7

Lote	Tipo	Equipamento	Quantidade
Lote 3	C1	Equipamentos Audiovisuais	2
		Total de Equipamentos Total Lote 3	3

CLÁUSULA 21.2ª. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS MÍNIMAS

1. Os equipamentos a propor no âmbito do presente procedimento deverão cumprir com as seguintes quantidades e especificações técnicas mínimas:

a. Tipo de Equipamento **A1** – Computadores portáteis com as seguintes características (8):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
A1	1	Portátil do tipo Dell Latitude 5510 ou equivalente - Intel® Core™ i7-10610U (4 Core, 8M cache, base 1.8GHz, up to 4.9GHz, vPro) - 16 GB, 1 x 16 GB, DDR4, Não ECC - Disco de Estado Sólido M.2 PCIe NVMe 2280 de 1 TB, Classe 40 - Intel Wi-Fi 6 AX201 2x2 802.11ax 160 MHz + Bluetooth 5.1 - 15.6" FHD WVA (1920 x 1080) Anti-Glare Non-Touch, RGB Camera & Microphone - Teclado Interno Retroiluminado de Apontador Duplo, Qwerty, Português, com teclado numérico incluído. - Descanso para os pulsos DP c/ Leitor de Impressões Digitais Tátil FIPS, FIPS com Contacto e TB - 4 Cell 68Whr Long Life Battery (includes 3 year limited hardware warranty) - Intel® UHD Graphics 620 with Thunderbolt™ - 5 anos de Garantia Base	8

b. Tipo de Equipamento **A2** – Computadores portáteis com as seguintes características (2):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
A2	2	Portátil do tipo Dell Latitude 7410 2em1 ou equivalente - Intel Core i7-10610U (4 Núcleos, 8 MB de Cache, 1,80 GHz, 15 W) - 16 GB de memória - Disco PCIe NVMe M.2 de 512 GB, Classe 40 - LCD 2 em 1, 14,0" FHD (1920 x 1080) Antirreflexo, Antimanchas, Microfone/Câmara HD de 6,0 mm, Compatível com WLAN, Fibra de Carbono, Tátil - Teclado Interno Retroiluminado de Apontador Único, Qwerty, Português - Intel® Wireless AC 9560 de Banda Dupla (802.11ac) 2x2 + Bluetooth 5.0 - Smartcard + NFC + FPR no botão de alimentação, Thunderbolt, Fibra de Carbono - 5 anos de Garantia Base	2

c. Tipo de Equipamento **A3** – Computadores portáteis com as seguintes características (1):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
A3	3	Portátil do tipo Lenovo - ThinkPad E14 (2ª Geração) ou equivalente - 14" - AMD Ryzen 5 - Modelo de processador: 4500U, 2,3 GHz - Full HD, Resolução: 1920 x 1080 pixels - 8 GB, DDR4. SSD 256 GB - Sistema operativo instalado: Windows 10 Pro - Cor: Preto	1

d. Tipo de Equipamento **A4** – Computadores portáteis com as seguintes características (1):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
A4	4	Portátil do tipo Lenovo - IdeaPad Gaming 3 15ARH-280 ou equivalente - AMD Ryzen 7 - Modelo de processador: 4800H - 8GB, 512GB SSD - 15,6" - IPS Full HD, GeForce GTX 1650 Ti 4GB - Windows 10 Home - Onyx Black /Backlit Keyboard	1

e. Tipo de Equipamento **A5** – Acessórios com as seguintes características (54):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
A5	5	Monitor Dell 24 P2419H ou equivalente – 60,5 cm (23,8"), preto, com 5 anos de garantia	8
	6	Cabo HDMI de ligação do monitor ao portátil	8
	7	Adaptador móvel USB-C Dell - DA300	7
	8	Dell Dock WD19 180W	2
	9	Mochila Dell Essential 15.6"	5
	10	Teclado e rato sem fios Dell-KM636 ou equivalente - português (QWERTY) - preto	8
	11	Conjunto pilhas recarregáveis compatíveis com o modelo escolhido	8
	12	Rato Wireless DELL WM126 Preto	1
	13	Conjunto pilhas recarregáveis compatíveis com o modelo escolhido	1
	14	Carregador Duracell Hi-Speed Value para pilhas AA e AAA	1
	15	Toshiba Canvio Basics 2.5" 1TB USB 3.0 Disco Externo ou equivalente	3
	16	DISCO EXTERNO TOSHIBA 4TB USB3.0 2.5" CANVIO ADVANCE PRETO ou equivalente	1
	17	TP-LINK - Switch 5-portas 10/100/1000Mbps V6.0	1

f. Tipo de Equipamento **B1** – Computadores portáteis com as seguintes características (1):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
B1	18	Portátil do tipo MACBOOK PRO APPLE MWP82PO/A ou equivalente - Intel Core i5 quad-core de 10.ª geração a 2,0 GHz, Turbo Boost até 3,8 GHz, com 6 MB de cache L3 partilhada, 16 GB, 1 TB SSD, Intel Iris Plus Graphics, 13,3 "	1

g. Tipo de Equipamento **B2** – Computadores portáteis com as seguintes características (1):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
B2	19	Portátil do tipo Apple MacBook Pro 13" ou equivalente - i5-1,4GHz 8GB 256GB Intel Iris Plus Graphics 645 com Magic Keyboard Touch Bar e Touch ID - Cinzento Sideral	1

CADERNO DE ENCARGOS

CONSULTA PRÉVIA Nº SCGC_FMUP_CPR21A001 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS INFORMÁTICOS E AUDIOVISUAIS

SPUP – SERVIÇOS PARTILHADOS DA UNIVERSIDADE DO PORTO

SCGC – SERVIÇO DE COMPRAS E GESTÃO CONTRATUAL

h. Tipo de Equipamento **B3** – Acessórios com as seguintes características (5):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
B3	20	TECLADO APPLE MRMH2PO/A CINZENTO	1
	21	RATO APPLE MRME2ZM/A CINZENTO	1
	22	HUB HYPERDRIVE GN28N SPACE GRAY / Hyperdrive NET 6-in-2	1
	23	Adaptador USB-C para VGA Belkin	1
	24	Cabo HDMI 4K JVC 1.5M	1

i. Tipo de Equipamento **C1** – Equipamentos Audiovisuais (13):

TIPO	# ordem	Descritivo	Quantidade
C1	25	Gravador de Voz OLYMPUS LS-P1 ou equivalente	1
	26	Estabilizador DJI Ronin-S Essencial Kit ou equivalente	1
	27	Máquina para registo de imagem e filme Canon EOS 90D + EF-S 18-135mm f/3.5-5.6 IS USM ou equivalente	1
	28	WebCam Cut PC Pro – LAIA ou equivalente	1
	29	Microfones de Mão sem fios - SHURE / BLX-24RE/SM58 ou equivalente	2
	30	Microfones de Lapela sem fios - SHURE /BLX-14RE/W85 ou equivalente	2
	31	Mesa de Mistura MG10XUF - YAMAHA ou equivalente	1
	32	Coluna Voyager 12 BT - ELTAX ou equivalente	1
	33	Cabos XLR , Mini jack 3,5, RCA	1
	34	Carrinho de Audiovisuais 3 prateleiras (medida: 60x80cm / Altura: 131,50cm), 4 rodas	1
	35	Cabo alimentação c/ 5mt	1

* Todas as referências a marcas ou proveniências de fabrico são meramente indicativas, devendo considerar-se que podem ser do tipo ou equivalente.